



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO DELMASSO - PTN**



**REQUERIMENTO N.º**

**RQ 2168 /2016**

**L I D O**

**(Do Sr. Deputado DELMASSO)**

Em. 22/11/16

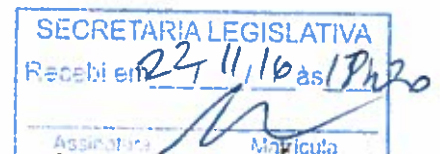
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER a respeito da ausência de obras mitigadoras do impacto no trânsito do Setor Habitacional Jardim Mangueiral.**

**Excelentíssimo Senhor Vice Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado informações ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER a respeito da ausência de obras mitigadoras do impacto no trânsito do Setor Habitacional Jardim Mangueiral.

**JUSTIFICAÇÃO**



O Setor Habitacional Jardins Mangueiral está inserido na Área de Proteção Ambiental da Bacia do rio São Bartolomeu em terreno de 200,11 hectares disponibilizado pelo Governo do Distrito Federal, e implantado mediante Parceria Pública Privada – PPP nos termos da legislação concernente.

Conforme análise posterior a ocupação do empreendimento pela CODHAB/DF diversos pontos positivos merecem destaque, a saber:

1. As áreas de lazer privativas do condomínio motivam o convívio e a interação social entre os condôminos; e

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2168/2016

Folha Nº 01 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO DELMASSO - PTN**



2. A qualidade diferenciada do Setor, proporcionada pela manutenção privada;
3. A visita de diversas comitativas habitacionais, e o destaque como caso de sucesso nacional e internacional.

Da análise surgiram também alguns pontos que carecem de aperfeiçoamento, dentre eles a necessidade de realização de obras mitigadoras do impacto do empreendimento no trânsito, tais como a duplicação da DF-463 que dá acesso ao local.

Assim, considerando que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2162/2016

Folha Nº 02 Paula

Solicito ao Diretor da Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER, que informe quais providências estão sendo tomadas para realização das obras mencionadas com o objetivo de minimizar o impacto no trânsito causado pelo empreendimento Jardins Mangueiral. 0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO  
PTN/DF**

Setor Protocolo Legislativo

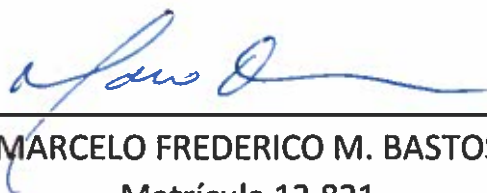
RQ Nº 21681 2016  
Folha Nº 03 *Tauha*

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.168/16.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 23/11/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial